



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Conceição do Coité/BA, 23 de abril de 2021.

**Ofício Nº 99/2021 - GAB**

A Sua Senhoria o Senhor  
**Adalberto Neres Pinto Gordiano**  
Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Coité

Assunto: **Encaminhamento de Mensagem e Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2021.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2021, que “*Dispõe sobre a autorização para contratação de atrações artísticas locais para realização de atividades e apresentações artísticas nos eventos online denominados “Coité Live Music” a que se refere a Lei Municipal nº 929/21 de 23 de abril de 2021 e dá outras providências.*”, o qual requeiro seja apreciado em regime de urgência na forma prevista no art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade renovamos o nosso compromisso em manter com esta Casa Legislativa um Governo voltado para o Povo.

Atenciosamente,

**MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## Poder Executivo

## Gabinete do Prefeito

### PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2021.

*“Dispõe sobre a autorização para contratação de atrações artísticas locais para realização de atividades e apresentações artísticas nos eventos online denominados “Coité Live Music” a que se refere a Lei Municipal nº 929/21 de 23 de abril de 2021 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a contratação de artistas locais economicamente afetados pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), para realização das apresentações artísticas durante o período de eventos denominado “Coité Live Music” de que trata a Lei Municipal nº 929/21 de 23 de abril de 2021, a serem realizadas pela internet, transmitidas ao vivo (*lives*), nas redes sociais, gratuitas e abertas ao público em geral.

**Art. 2º** - As contratações das atrações artísticas a que se referem esta lei deverão observar os seguintes critérios e valores máximos permitidos:

**I** - R\$700,00 (setecentos reais) para contratação de grupos artísticos de Dança formados por 3 (três) ou mais integrantes;

**II** - R\$500,00 (quinhentos reais) para contratação de grupos artísticos de Dança formados por até 2 (dois) integrantes;

**III** - R\$700,00 (setecentos reais) para contratação de grupos artísticos de Teatro formados por 3 (três) ou mais integrantes;

**IV** - R\$200,00 (duzentos reais) para contratação de artistas individuais para apresentações de Teatro na modalidade monólogo;

**V** - R\$200,00 (duzentos reais) para contratação de Escritores individuais para apresentações de Poesias;

**VI** - R\$200,00 (duzentos reais) para contratação de Escritores individuais para apresentações de Minicontos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## Poder Executivo

### Gabinete do Prefeito

**VII** - R\$500,00 (quinhentos reais) para contratação de grupos artísticos de Capoeira formados por 4 (quatro) ou mais integrantes;

**VIII** - R\$600,00 (seiscentos reais) para contratação de grupos artísticos de Samba de Reis (Reisado) formados por até 5 (cinco) integrantes;

**IX** - R\$600,00 (seiscentos reais) para contratação de apresentações artísticas de Repentistas formadas por até 5(cinco) integrantes;

**X** - R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) para aquisição de produtos de artesanatos junto à Artesãos locais para decoração e ornamentação da transmissão das apresentações artísticas;

**XI** - R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) para aquisição de banners produzidos por artistas Grafiteiros para decoração e ornamentação da transmissão das apresentações artísticas;

**§ 1º** - As contratações a que se refere o caput do art. 2º desta lei não poderão ultrapassar o valor total de R\$70.000,00 (setenta mil reais), observados os seguintes limites por categoria:

**I** - As contratações de grupos artísticos de Dança não poderão ultrapassar o valor total de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais);

**II** - As contratações de grupos artísticos de Teatro, incluso as apresentações artísticas na modalidade monólogo, não poderão ultrapassar o valor total de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

**III** - As contratações de Escritores individuais não poderão ultrapassar o valor total de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais);

**IV** - As contratações de grupos artísticos de Capoeira não poderão ultrapassar o valor total de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

**V** - As contratações de grupos artísticos de Samba de Reis (Reisado) e de apresentações artísticas de Repentistas, juntas, não poderão ultrapassar o valor total de R\$3.000,00 (três mil reais);

**VI** - As aquisições de produtos de artesanatos junto à Artesãos e aquisições de banners produzidos por artistas Grafiteiros, juntas, não poderão ultrapassar o valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais).

**§2º** - Os critérios de seleção dos artistas e prestadores de serviços serão dispostos em regulamento próprio a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## Poder Executivo

## Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** - Fica vedada a contratação de atrações artísticas que, em suas apresentações e obras, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

**Art. 4º** - Fica vedada a veiculação de publicidade não oficial no âmbito das apresentações e obras contratadas, bem como referências a membros de quaisquer dos Poderes Federal, Estadual e Municipal ou quaisquer outras referências que possam implicar em violação ao princípio da impensoalidade, ressalvada a possibilidade de identificação do evento onde ocorrerão as apresentações artísticas como promovido pela Prefeitura de Conceição de Coité.

**Art. 5º**- São fontes de financiamento das despesas decorrentes da execução desta Lei:

- I** - Dotações orçamentárias e créditos adicionais a ela destinados;
- II** - Recursos oriundos de acordos, contratos, convênios e outros ajustes eventualmente firmados perante outros entes estatais e entidades do setor privado;
- III** - Outras receitas eventuais.

**§1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**§2º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º**- Poderá o Poder Executivo expedir normas complementares, visando disciplinar e regulamentar a execução do quanto previsto nesta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, em 23 de abril de 2021.

**MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## Poder Executivo

## Gabinete do Prefeito

---

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2021

### MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente  
da Câmara Municipal de Conceição de Coité,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores  
da Câmara Municipal de Conceição de Coité,**

Encaminho à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei onde procura este Executivo Municipal a necessária autorização legislativa para contratação de atrações artísticas locais para realização de atividades e apresentações artísticas pela internet durante o período de eventos denominado “Coité Live Music” a que se refere a Lei Municipal nº 929/21 de 23 de abril de 2021, contemplando **novas categorias de artistas** como forma de conter os efeitos econômicos decorrente da pandemia do novo coronavírus sobre a área da cultura no Município de Conceição do Coité e dá outras providências.

É fato público e notório que a Organização Mundial da Saúde decretou estado de Pandemia decorrente da proliferação do Novo Coronavírus (COVID19) e tal circunstância vem afetando, diretamente, diversos setores da economia em razão da redução da atividade econômica promovida pelas medidas de combate e prevenção instituídas por todas as esferas governamentais.

Dentre as medidas adotadas para conter a proliferação do COVID-19 foi a suspensão das festas, shows e atividades artísticas variadas como forma de evitar infecção em larga escala proveniente grande aglomeração de pessoas em um mesmo espaço físico típica de eventos como tais.

O cancelamento de eventos culturais é imprescindível neste momento, porém artistas e demais profissionais que trabalham nessas produções foram e estão sendo atingidos diretamente e as noções de justiça social devem atuar para garantir uma quarentena com dignidade a todos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## Poder Executivo

## Gabinete do Prefeito

Nesse sentido surgiu a Lei Municipal nº 929/21 de 23 de abril de 2021 autorizando, a um só tempo, conter os efeitos econômicos que atingem os profissionais da arte e da cultura que ali foram referidos e, ao mesmo tempo, promover entretenimento aos munícipes que seguem em isolamento social. A norma municipal retrocitada promove e incentiva a Cultura no âmbito do Município de Coité durante esse período de combate ao Novo Coronavírus, amparando assim o interesse público e garantindo os direitos individuais.

A propositura de agora objetiva a autorização legislativa para que sejam contemplados nas ações de fomento à cultura de que trata a Lei Municipal nº 929/21 de 23 de abril de 2021 os grupos artísticos locais de Dança, Teatro, Capoeira, Samba de Reis(Reisado), Repentistas, Artesãos e Grafiteiros igualmente atingidos economicamente em razão das restrições decorrentes das medidas de enfrentamento à pandemia do Covid19.

É com esse espírito que apresentamos esta Proposição, buscando em Vossas Excelências o acolhimento necessário para aprovação respectiva.

Saudações Democráticas,

Atenciosamente,

**MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal